



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.906-C, DE 2013 **(Da Sra. Luci Choinacki)**

Institui o dia Nacional da Agroecologia; tendo parecer: da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. JESUS RODRIGUES); da Comissão de Cultura, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (relator: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa deste; e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (relator: DEP. ALESSANDRO MOLON).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 2º. Propõe realizar um conjunto de atividades em comemoração ao dia, além de conceder em parceria com a Frente Parlamentar Mista de Agroecologia e Produção Orgânica, anualmente, premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, autoridades, organizações e pessoas da sociedade civil que se destacarem de forma positiva no âmbito da agroecologia e da produção orgânica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição atende os requisitos previstos no disposto do art. 4º da Lei nº 12.345/2010, o qual determina a realização de consulta pública e/ou audiência pública. Neste sentido, foi requerido e aprovado a realização de audiência Pública com a finalidade de discutir Projeto de Lei que institui o Dia Nacional de Agroecologia à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), conforme Requerimento nº. 376/2013 e documentos em anexos.

No dia 03 de outubro de 1920, nascia na cidade Austríaca de Styria, Ana Maria Primavesi. A engenheira agrônoma chegou ao Brasil, juntamente com seu marido, o também engenheiro agrônomo Arthur Primavesi, no ano de 1949. Nas décadas seguintes teve seu

trabalho reconhecido por defender ideias que revolucionariam o modelo de produção agrícola. Partia da concepção de que o solo é um organismo vivo, desta forma é possível produzir alimentos preservando a natureza.

Os estudos avançados no campo das ciências do solo em geral e em especial o manejo ecológico do mesmo, levam a sua assinatura de Ana Primavesi. Para ela, a agroecologia está diretamente relacionada com a biodiversidade. Neste contexto, defende a existência da vida no planeta relaciona-se com a existência da biodiversidade. Assim quanto menor a biodiversidade menor a possibilidade de vida na Terra. Por isso, entende que a proposta da agroecologia é trabalhar dentro das leis dos sistemas naturais.

O Brasil é um dos maiores produtores de orgânicos do mundo, conforme relatório *The World Organic Agriculture*, elaborado pelo Research Institute of Organic Agriculture (FIBL) e pela International Federation of Organic Agriculture Movements (IFOAM) e (FIBL/INFOAM, 2010).

Os dados do Censo Agropecuário 2006, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), identificam 4,93 milhões de hectares de áreas destinadas ao cultivo de produtos orgânicos e a existência de 90.497 estabelecimentos de com produção orgânica (IBGE, 2006). Com uma taxa de crescimento estimada em 20 % ao ano, atualmente são mais de 200 mil famílias trabalhando diretamente no cultivo orgânico e agroecológico no Brasil.

Cabe registrar que o “mercado brasileiro apresenta grande potencial para os produtores locais e para produtores de outros países. Acredita-se que aos poucos irá aumentar a demanda por produtos orgânicos, por matérias-primas e por alimentos industrializados. Deverá também continuar crescendo o mercado por produtos naturais não - alimentícios, cosméticos e têxteis por exemplo. Esta dupla tendência poderá criar um efeito de crescimento recíproco também para os setores de prestação de serviços coligados¹”.

Apesar de ser um mercado promissor, necessita de ações para inseri-la no centro do debate das políticas públicas de combate a fome, a miséria, na manutenção de famílias no meio rural e da preservação da natureza.

O movimento agroecológico vem organizando atividades voltadas para dar maior visibilidade e fortalecer a agroecologia e a produção orgânica, tais como: seminários,

¹ Citação extraída da Pesquisa-Mercado brasileira de produtos orgânicos, realizada em 2011 pelo Instituto de Promoção do Desenvolvimento (IPD).

encontros, congressos, núcleos de estudos e pesquisas, feiras de produtos orgânicos e a semana da agroecologia.

No âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal criamos a Frente Parlamentar Mista pelo Desenvolvimento da Agroecologia e da Produção Orgânica, com a finalidade de promover ações direcionadas à promoção de políticas públicas, aprimoramento da legislação nacional para o fortalecimento da agroecologia e produção orgânica a partir das seguintes dimensões: Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, Participação Social, Qualidade de Vida, Uso Sustentável dos Recursos Naturais e Socialização do Conhecimento Agroecológico.

Diante do exposto e a realização de audiência pública, propomos que esta casa institua o dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado no dia 03 de outubro, data em que nasceu a pioneira da agroecologia no Brasil, Ana Maria Primavesi. Além disso, propomos que nesta data possamos organizar a premiação de que trata o art. 2º desta Lei.

09 de julho de 2013

Deputada Luci Choinacki – PT/SC

2º Vice – Presidente da CAPADR
Coordenadora Geral – Frente Parlamentar Mista pelo Desenvolvimento da
Agroecologia e da Produção Orgânica

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL
54ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária**

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA EM 04/07/2013**

A - Audiência Pública:

Tema:

"Debater o PL nº 5358/2013, com a finalidade de instituir Dia Nacional de Agroecologia e propõe outras atividades".

Convidados:

CAIO ROCHA - Secretário de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do MAPA, representando o Ministro;(confirmado)
LARISA GAIVIZZO - Diretora do Departamento de Extrativismo do Ministério do

Meio Ambiente, representando a Ministra;(confirmada)
NILTON PINHO DE BEM - Diretor do Departamento de Geração de Renda e Agregação de Valor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representando o Ministro;(confirmado)
ROGÉRIO PEREIRA DIAS - Coordenador de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;(confirmado)
HELOISA REY FARZA - representante da ANVISA;(confirmada)
SELVINO HECK - Assessor Especial da Secretaria Geral da Presidência da República; (confirmado)
FRANCISCO DAL CHIAVON - Dirigente do MST;(confirmado)
LUIZ CARRAZZA - Secretário Executivo da Central do Cerrado;(confirmado)

ROMEU MATTOS LEITE - Presidente da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Agricultura Orgânica;
ELISÂNGELA DOS SANTOS ARAÚJO - Presidenta da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF;
JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO - Presidente da Associação Brasileira de Orgânicos - BRASILBIO;
LUCIANA PIOVESAN - Presidenta da Secretaria Nacional do Movimento de Mulheres Camponesas - MMC Brasil;
IRAN CARLOS TRENTINI - Presidente da Associação Brasileira da Agricultura Familiar Orgânica, Agroecológica e Agroextrativista - AbraBio;
DÊNIS MONTEIRO - Secretário-Executivo da Articulação Nacional de Agroecologia - ANA;

Deputado ALDO DEMARCHI - Coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Produção Orgânica e Desenvolvimento da Agroecologia da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;(não virá)
Deputado RASCA RODRIGUES - Coordenador da Frente Parlamentar da Agroecologia da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;(não virá)
Deputada ANA DO CARMO - Coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa da Produção Orgânica e Desenvolvimento da Agroecologia da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;(não virá)
ALBERTO ERCÍLIO BROCH - Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;(não virá)
e
PAULO PETERSEN - Vice-Presidente da Associação Brasileira de Agroecologia - ABA.(não virá)

Autores do Requerimento nº 376/2013:
Deputada Luci Choinacki - PT/SC,
Deputado Bohn Gass - PT/RS, e
Deputado Padre João - PT/MG.

LOCAL: Anexo II, Plenário 06
HORÁRIO: 09h30min

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Luiz Silva Ferreira

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, de autoria da nobre Deputada Lucy Choinacki, pretende instituir o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro. Este Projeto de Lei pretende também que a nova Lei receba o nome da Sra. Ana Maria Primavesi, prestando homenagens a esta ilustre pesquisadora e cientista, pioneira no desenvolvimento e na difusão dos preceitos agroecológicos.

Na Justificação, a Autora relata o desenvolvimento da Agroecologia a partir dos trabalhos iniciados no Brasil pela Sra. Ana Primavesi e seu marido, Arthur Primavesi, a partir da década de 1950, e o avanço que esta concepção de produção agrícola ganhou no país.

O Projeto de Lei em análise foi apresentado na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA), no dia 16 de agosto de 2013, tendo o despacho para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sendo esta proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A Agroecologia consiste em uma ciência que articula diversos setores do conhecimento, associando e integrando conceitos ecológicos, agrícolas, sociais, culturais e até antropológicos.

Baseada em princípios que promovem a busca da produção agrícola em harmonia com a natureza, com respeito aos processos ecológicos e biológicos e que permitam a integração do conhecimento tradicional e o conhecimento técnico e acadêmico, a agroecologia vem se difundindo no Brasil e em diversas regiões do planeta justamente por realizar a adaptação local e específica da agricultura com as condições locais.

O Brasil, atualmente, é um dos maiores produtores mundiais de produtos orgânicos e agroecológicos, expondo seus produtos em inúmeras feiras internacionais e comercializando esta produção em mais de 50 países.

O IBGE indica que mais de 90 mil estabelecimentos rurais produzem em regime de produção orgânica ou agroecológica, com uma taxa de expansão anual ao redor de 20% (vinte por cento).

Esta conversão de unidades de produção de regime tradicional baseado em insumos químicos, vem ocorrendo predominantemente na agricultura familiar, embora alguma médias e grandes propriedades também estejam convertidas em sistemas sustentáveis de produção.

Apesar do crescimento observado na última década a produção brasileira ainda é muito tímida em face da demanda no mercado brasileiro e internacional por produtos limpos de agrotóxicos. Faz-se necessário um maior esforço por parte dos governos, para que se estimule mais rapidamente a conversão de unidades de produção para este regime.

Também por parte dos produtores, é preciso romper preconceitos e acreditar que estes sistemas sustentáveis de produção também dão conta da demanda e são eficazes e eficientes na produção de alimentos, não havendo o “porque” de prosperar dúvidas sobre sua sustentabilidade e condições de atender a oferta.

Existem linhas de financiamento de crédito rural que apoiam a conversão e a produção agrícola orgânica e agroecológica. Mercados institucionais estão adquirindo estes produtos e o setor privado está cada vez mais interessado por estes alimentos.

Entre os anos de 2009 e 2012, a CONAB, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos, adquiriu em produtos orgânicos e agroecológicos mais de R\$ 25 milhões.

O movimento agroecológico cresce com a adesão de agricultores e também no meio urbano, com as redes de comercialização de produtos limpos. Há uma interação entre produção e demanda que tende a se ampliar de forma permanente.

A proposta do Projeto de Lei ora em apreciação ao instituir o Dia Nacional da Agroecologia certamente contribuirá para este movimento, difundindo e dinamizando na sociedade brasileira os preceitos da agroecologia e a qualidade dos alimentos oriundos deste sistema.

No entanto, para dar melhor efetividade ao Projeto, apresentamos substitutivo, dando nova redação ao artigo 2º do Projeto, mantendo, no entanto, sua essência.

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, na forma do Substitutivo que ora apresento.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2013.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.906, DE 2013

(Lei Ana Maria Primavesi)

Institui o Dia Nacional da
Agroecologia.

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 2º. O Poder Público Federal, em parceria com os Poderes Públicos Estaduais, Municipais e entidades da sociedade civil, realizará, na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, campanhas de esclarecimento da população sobre a agroecologia e à produção orgânica.

Art. 3º. Fica instituído o Prêmio Nacional de Agroecologia “ANA PRIMAVESI”, a ser concedido pelo Poder Público Federal às organizações e pessoas da sociedade Civil, parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento e apoio à agroecologia e à produção orgânica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2013.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.906/2013, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jesus Rodrigues.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Giacobo - Presidente, Alexandre Toledo, Amir Lando, Anselmo de Jesus, Assis do Couto, Bohn Gass, Celso Maldaner, Davi Alves Silva Júnior, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Duarte Nogueira, Francisco Tenório, Giovanni Queiroz, Hélio Santos, Jairo Ataíde, Josué Bengtson, Júnior Coimbra, Junji Abe, Leandro Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Luiz Nishimori, Marcelo Castro, Marcon, Nelson Meurer, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Reinaldo Azambuja, Valmir Assunção, Afonso Hamm, Bernardo

Santana de Vasconcellos, Betinho Rosado, Eleuses Paiva, Jesus Rodrigues, Josias Gomes e Paulo Cesar Quartiero.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013.

Deputado GIACOBO
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro.

Art. 2º. O Poder Público Federal, em parceria com os Poderes Públicos Estaduais, Municipais e entidades da sociedade civil, realizará, na data a que se refere o artigo 1º desta Lei, campanhas de esclarecimento da população sobre a agroecologia e à produção orgânica.

Art. 3º. Fica instituído o Prêmio Nacional de Agroecologia “ANA PRIMAVESI”, a ser concedido pelo Poder Público Federal às organizações e pessoas da sociedade Civil, parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento e apoio à agroecologia e à produção orgânica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2013

Deputado **GIACOBO**
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, de autoria da nobre Deputada Luci Choinacki, tem por objetivo *instituir o dia Nacional da Agroecologia, a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de outubro*. Este PL pretende também que a nova Lei receba o nome da Sra. Ana Maria Primavesi, prestando homenagens a esta

ilustre engenheira agrônoma, que teve seu trabalho reconhecido por defender ideias que revolucionariam o modelo de produção agrícola no País.

A abordagem agroecológica propõe mudanças profundas nos sistemas e nas formas de produção. Na base dessa mudança está a filosofia de se produzir de acordo com as leis e as dinâmicas que regem os ecossistemas – uma produção com e não contra a natureza. Propõe, portanto, novas formas de apropriação dos recursos naturais que devem se materializar em estratégias e tecnologias condizentes com a Filosofia-base.

Em sua tramitação legislativa, a proposição em tela foi distribuída à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e a Comissão de Cultura, para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, que deliberará sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Agroecologia é uma nova abordagem da agricultura que integra diversos aspectos agronômicos, ecológicos e socioeconômicos, na avaliação dos efeitos das técnicas agrícolas sobre a produção de alimentos e na sociedade como um todo.

Agroecologia representa um conjunto de técnicas e conceitos que surgiu em meados dos anos 90 e visa a produção de alimentos mais saudáveis e naturais. Tem como princípio básico o uso racional dos recursos naturais.

A Agroecologia é entendida como um enfoque científico destinado a apoiar a transição dos atuais modelos de desenvolvimento rural e de agriculturas sustentáveis. Observa-se que a Agroecologia constitui um enfoque teórico e

metodológico que, lançando mão de diversas disciplinas científicas, pretende estudar a atividade agrária sob uma perspectiva ecológica.

Este Projeto de Lei pretende também que a nova Lei receba o nome da Sra. Ana Maria Primavesi, prestando homenagem a esta renomada Engenheira Agrônoma, responsável por avanços no campo de estudo das ciências do solo em geral, em especial o manejo ecológico do mesmo.

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminados de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Atribulado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 6.244, de 2005, que deu ensejo a publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

Relativo ao PL nº 5.906, de 2013, sua tramitação deve ocorrer normalmente. É necessário que a proposição atenda, contudo, ao critério de alta significação para a sociedade brasileira, constante do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010.

A proposição atende plenamente a esse critério, instituindo o Dia Nacional da Agroecologia, entretanto, na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural foi apresentado um substitutivo o qual modifica os artigos 2º e 3º, dando uma melhor clareza ao Projeto de Lei, difundindo e dinamizando os preceitos da agroecologia e a qualidade dos alimentos oriundos deste sistema.

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, na forma do substitutivo apresentado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala das Comissões, em 8 de abril de 2014.

Deputado **ONOFRE SANTO AGOSTINI – PSD/SC**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.906/13 e o Substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidenta, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Gabriel Chalita, Paulão, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Rose de Freitas, Tiririca, Eros Biondini e Leopoldo Meyer.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013, de autoria da Deputada Luci Choinacki, cujo objetivo é o de definir o dia 03 de outubro como o Dia Nacional da Agroecologia, em que deverá ser realizado um conjunto de atividades em comemoração, além de se conceder premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, autoridades, organizações e pessoas da sociedade civil que se destacarem de forma positiva no âmbito da agroecologia e da produção orgânica.

Por determinação da Mesa Diretora, os autos foram encaminhados às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação conclusiva, com tramitação ordinária, nos termos do artigo 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa.

NA CAPADR, designado como relator o deputado Jesus Rodrigues, o projeto de lei foi aprovado por unanimidade, nos termos do substitutivo ofertado, em que se definiu que o Poder Público Federal, em parceria com os Poderes Públicos Estaduais, Municipais, bem como as entidades da sociedade civil, realizará campanhas de esclarecimento da população acerca da agroecologia e da produção orgânica.

Também fica instituído, pelo substitutivo, o Prêmio Nacional “Ana Primavesi”, patrona da Agroecologia, a ser concedido pelo Poder Público Federal às pessoas e organizações da sociedade civil, aos parlamentares e autoridades públicas que se destacarem no desenvolvimento e apoio à agroecologia e à produção orgânica.

No âmbito da CCULT, nomeado como relator o deputado Onofre Santo Agostini, votou-se pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do substitutivo ofertado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. É o relatório.

II. PARECER

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do artigo 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos de lei submetidos à sua análise.

O projeto de lei não contém vícios de **constitucionalidade formal**, pois que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios os atos de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas, por força do artigo 23, incisos V e VI, respectivamente, da Constituição Federal.

Atende-se, também, ao critério de **constitucionalidade material**, considerando que, conforme o *caput* do artigo 225 do texto constitucional, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público

e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Por essa razão, ademais, incumbe-se ao Poder Público o ato de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme o inciso VI do artigo supracitado.

Igualmente, não há afrontas à juridicidade que devam ser reparadas. A proposta coaduna-se ao ordenamento jurídico vigente, respeitando, notadamente, o quanto determina a Lei nº 12.345, de 09 de dezembro de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

Nos termos da Lei, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira – definição dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados. Tais providências foram adotadas pelas Comissões de mérito anteriores.

Quanto à técnica legislativa, o projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e ratificado pela Comissão de Cultura, está em conformidade às determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

A proposta original, por seu turno, não define no artigo 2º quais os agentes públicos incumbidos da realização do conjunto de atividades em comemoração ao dia – em desatendimento às disposições do artigo 11 da Lei Complementar mencionada, que exigem clareza, precisão e ordem lógica na redação das normas, prejudicando-o no que concerne à técnica legislativa.

Por fim, embora não seja de competência desta Comissão a análise do mérito da proposta, deve-se reconhecer sua importância, pelo assento constitucional e jurídico de que se reveste. A Agroecologia constitui-se, como detalhado pelas Comissões anteriores, em paradigma científico por meio do qual são introduzidos e aperfeiçoados estilos de agriculturas sustentáveis e que contribuem para o

estabelecimento de processos de desenvolvimento rural sustentável, em benefício de todos. Possibilita ela o exercício de uma diferente percepção sobre os recursos naturais e seus potenciais, com preservação ambiental e valorização da agricultura familiar, notadamente.

III – VOTO

Nestes termos, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 5.906, de 2013**, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **Substitutivo do Projeto de Lei nº 5.906, de 2013**, oferecido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e ratificado pela Comissão de Cultura.

Sala de Sessão, 16 de julho de 2014.

ALESSANDRO MOLON

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.906/2013 e pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alessandro Molon.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vicente Candido - Presidente, Luiz Couto, Fábio Trad e Vitor Paulo - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, João Campos, João Paulo Lima, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Pastor Eurico, Pastor Marco Feliciano, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Vieira da Cunha, William Dib, Alexandre Leite, Arnaldo Faria de Sá, Assis Melo, Felipe Bornier, Hugo Leal, Jaime Martins, Jefferson

Campos, José Nunes, Jose Stédile, Luciano Castro, Manuel Rosa Neca, Márcio Macêdo, Marcos Rogério, Nelson Pellegrino, Nilda Gondim, Odílio Balbinotti, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja, Ronaldo Benedet, Rosane Ferreira, Sandro Mabel e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2014.

Deputado VICENTE CANDIDO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO